



**MALTA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*Nossa marca é o trabalho*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

PROJETO DE LEI Nº <sup>07</sup>2022,

MALTA/PB, 10 DE MARÇO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE PECUNIÁRIO EM FAVOR DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, DE PEDREIRO, MOTORISTA E NUTRICIONISTA, QUE PERCEBEM CONFORME O PISO NACIONAL DO SALÁRIO MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA**, Estado da Paraíba, encaminha para tramitação, e, votação pela Câmara Municipal de Malta, o seguinte PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** - Esta Lei tem como objetivo, proporcionar reajuste de 47% nos vencimentos dos servidores, ocupantes de cargos efetivos de Pedreiro, Motorista e Nutricionista que percebem conforme reajuste do piso nacional do salário-mínimo, no valor de R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais), tendo validade no âmbito do município de Malta-PB.

**Parágrafo Único** - O reajuste constante no *caput* deste artigo incidirá sobre o salário base de cada servidor.

**Art. 3º** - O reajuste concedido no artigo anterior terá validade a partir de 01 de março de 2022, sendo permitido arredondar, após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo, se igual ou menor de cinquenta para o inteiro inferior e se superior para o inteiro imediatamente superior.


**Art. 4º** - As despesas geradas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de março de 2022, ficando revogadas disposições em contrário na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 10 DE MARÇO DE 2022.**

  
IGOR XAVIER DE LUCENA  
PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

18-03-2022  
**RECEBIDO**

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB  
Dalvani Moraes dos S. Marques  
SECRETÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB  
C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
Fone: 83 3471 1232 / 98164 8327  
E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br



**MALTA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*Nossa marca é o trabalho*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA- PB.**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que **“DISPÕE SOBRE REAJUSTE PECUNIÁRIO EM FAVOR DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, DE PEDREIRO, MOTORISTA E NUTRICIONISTA, QUE PERCEBEM CONFORME O PISO NACIONAL DO SALÁRIO MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Com efeito, a concessão de aumento salarial por ente público advém da autonomia que o art.18 da Constituição Federal lhe assegura, devendo-se respeitar, no entanto, as garantias constitucionais de legalidade, irredutibilidade de vencimentos e previsão orçamentária.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

Sem mais para o momento, cordiais saudações.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 10 DE MARÇO DE 2022.**

**IGOR XAVIER DE LUCENA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232 / 98164 8327

E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br